



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 637/2008.

Promove e aprova o desdobramento parte do Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 135, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 07, da Quadra 135, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

AREA PRIMITIVA:

Lote Urbano Nº 07, da Quadra Nº 135, com a área de 1.000,00 m² (Um mil metros quadrados), de propriedade de Lucila Machado de Souza, localizado na Rua 1º de Maio, contendo as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 09, por linha seca;
Ao Nordeste: Em 20,00 metros, com a Rua 1º de Maio;
Ao Sudeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 05, por linha seca;
Ao Sudoeste: Em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 08, por linha seca;

AREAS DESDOBRADAS:

Lote Urbano Nº 07-A, da Quadra Nº 135, com a área de 500,00 m² (Quinhentos metros quadrados), de propriedade de Lucila Machado de Souza, localizado na Rua 1º de Maio, contendo as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 09, por linha seca;
Ao Nordeste: Em 10,00 metros, com a Rua 1º de Maio;
Ao Sudeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 07-B, por linha seca;
Ao Sudoeste: Em 10,00 metros, com o Lote Urbano Nº 08, por linha seca;

Lote Urbano Nº 07-B, da Quadra Nº 135, com a área de 500,00 m² (Quinhentos metros quadrados), de propriedade de Lucila Machado de Souza, localizado na Rua 1º de Maio, contendo as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 07-A, por linha seca;
Ao Nordeste: Em 10,00 metros, com a Rua 1º de Maio;
Ao Sudeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 05, por linha seca;
Ao Sudoeste: Em 10,00 metros, com o Lote Urbano Nº 08, por linha seca.

Art. 2º O imóvel desdobrado nesta Lei, será destinado à utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bandeirante (SC), em 14 de março de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal